

MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO DO SUL

Estudo Técnico Preliminar 7/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 02.2025.00004904-4

2. Descrição da necessidade

A contratação de uma empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva de scanners de raio-x e pórticos detectores de metais é fundamental para assegurar a eficiência, a segurança e a durabilidade desses equipamentos, pois a manutenção regular dos scanners e pórticos é essencial para garantir que eles funcionem corretamente, prevenindo falhas que possam comprometer a segurança institucional e a confiabilidade dos processos de inspeção.

A legislação e as normas técnicas exigem que esses equipamentos passem por manutenções periódicas. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada garante que todas as regulamentações sejam cumpridas, evitando possíveis penalidades.

A realização de manutenção preventiva ajuda a identificar e corrigir problemas antes que eles causem falhas graves, minimizando o tempo de inatividade dos equipamentos e garantindo a continuidade das operações, por isso investir na manutenção preventiva reduz a necessidade de reparos emergenciais, que geralmente são mais caros, e prolonga a vida útil dos equipamentos, resultando em economia a longo prazo.

Sendo assim, empresas especializadas possuem o conhecimento técnico e a experiência necessários para realizar manutenções de alta qualidade, garantindo que os scanners e pórticos operem de maneira eficiente e segura.

Logo, uma empresa especializada oferece garantias sobre os serviços prestados, proporcionando maior tranquilidade e segurança para a administração dos equipamentos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Obras e Engenharia	Thaís da Silva Rodrigues

4. Descrição dos Requisitos da Contratação**4.1. Dos requisitos legais:**

- 4.1.1. Lei Federal 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contrato Administrativos;
- 4.1.2. Resolução 11/2018-PGJ, do MPMS – Plano de Segurança Institucional;
- 4.1.3. Lei Federal 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais.

4.2. Dos requisitos técnicos gerais:

- 4.2.1. NBR 5462:1994 - Confiabilidade e manutenibilidade;
- 4.2.2. NBR ISO 27002 - Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Código de prática para controles de segurança da informação;
- 4.2.3. IEC 61010-1/2010 – Safety requirements for electrical equipment for measurement, control and laboratory use;
- 4.2.4. CNEN NN 3.01 – Diretrizes básicas de proteção radiológica;
- 4.2.5. Norma NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- 4.2.6. Norma NR-12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
- 4.2.7. ASTM F792 – Standard Practice for Evaluating the Imaging Performance of Security X-Ray systems.

4.3. Dos requisitos da Contratada:

- 4.3.1. Comparecer na data e horário marcados conforme, conveniência da Administração, para a reunião de alinhamento;
- 4.3.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3.3. A empresa contratada deverá observar o disposto na Lei Federal 12.305/2010, bem como os critérios de sustentabilidade aplicáveis para a prestação de serviços dessa natureza;

4.3.4. Fornecer aos empregados, para a execução dos serviços contratados, os equipamentos de proteção individual – EPI's, conforme a atividade desenvolvida, atendendo às normas de segurança do trabalho. Todos os equipamentos de segurança serão de responsabilidade da Contratada, que deverá fiscalizar a correta utilização pelos funcionários;

Estar ciente de que qualquer entendimento, tanto com os fiscais ou com o gestor do contrato, será feito por escrito, desconsiderando-se alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais;

4.3.5. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus funcionários, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao Contratante ou a terceiros;

4.3.6. Cumprir a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho, acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos e indiretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato, de forma que não se constituirá qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

4.3.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do objeto contratado;

4.3.8. Assumir as responsabilidades previstas e exigidas em lei, nos casos de ocorrência de acidente do trabalho, providenciando as medidas necessárias em tempo hábil, bem como comunicar as ocorrências aos fiscais do Contrato;

4.3.9. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução das manutenções objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo MPMS;

4.3.10. Cumprir as disposições legais aplicáveis à Medicina e Segurança do Trabalho, no caso de ocorrência de acidente de trabalho;

4.3.11. Estimar todos os custos dos equipamentos e serviços objetos deste ETP, não podendo esta estimativa ser utilizada futuramente como motivo para pleitear acréscimos de qualquer natureza nos preços das propostas;

4.3.12. Relatar imediatamente aos fiscais e/ou gestor do Contratante toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência e acrescentando os dados e circunstâncias considerados necessários ao esclarecimento;

4.3.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar os empregados nesse sentido;

4.3.14. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus funcionários venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Contratante solicitar a substituição imediata daquele, cuja conduta seja julgada inconveniente;

4.3.15. Orientar os empregados a prestarem os serviços de forma educada e profissional, prezando pela organização, pontualidade e lisura;

4.3.16. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio do contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias;

4.3.17. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas;

4.3.18. Informar ao contratante, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome e os respectivos números da carteira de identidade de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional de seu pessoal;

4.3.19. Fornecer garantia dos serviços prestados, providenciando a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Fiscal Técnico do contrato;

4.3.20. Cumprir e manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3.21. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

4.3.22. Todos os empregados da contratada deverão utilizar uniforme, a fim de que permaneçam sempre identificados nos locais onde os serviços serão executados;

4.3.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.3.24. Declarar formalmente, por escrito nos autos, seu preposto, apresentando os seus documentos pessoais e comprovante de vínculo com a contratada, informando o seu telefone fixo, telefone celular, e-mail e endereço comercial, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;

4.3.25. A contratada será cientificada e deverá comparecer na sede do Contratante para efetivar a assinatura do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar de sua ciência;

4.3.26. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no ato da assinatura do contrato, e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes. A empresa deverá possuir escritório em Campo Grande/MS, com preposto, a fim de garantir o cumprimento das condições e exigências estabelecidas neste ETP, Termo de Referência e seus anexos;

4.3.27. A responsabilidade pelo correio eletrônico fornecido é da contratada, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao contratante, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

4.3.28. Comunicar ao Contratante qualquer alteração que venha a ocorrer nos dados da fornecedora/contratada ou da pessoa designada como preposto em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da alteração, sob pena de aplicação de multa moratória por dia de atraso ao atendimento deste requisito;

4.3.29. A responsabilidade pelo correio eletrônico fornecido é da contratada, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao contratante, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

4.3.30. Tratando-se de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a contratada no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação;

4.3.31. A contratada deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;

4.3.32. A contratada, fica obrigada a comunicar ao contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

4.3.33. A contratada fica obrigada a agendar com a fiscalização técnica, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços que serão prestados, a fim da garantia de acompanhamento e acesso nas dependências dos prédios do Ministério Público Estadual.

4.3.34. A CONTRATADA deverá utilizar os materiais e ferramentas adequados, de acordo com a recomendação do fabricante do equipamento, de modo que não comprometa a integridade da estrutura física do CONTRATANTE e não comprometa a conservação dos equipamentos em manutenção.

4.4. Das Obrigações da Contratante:

4.4.1. Convocar a Contratada para a reunião de alinhamento;

4.4.2. Permitir livre acesso dos profissionais da Contratada às dependências do Contratante, relacionadas com a execução do contrato, desde que estejam devidamente identificados. O Contratante irá fornecer cartão de acesso para cada funcionário da Contratada, de forma a permitir o acesso aos prédios que tenham sistema de controle de acesso, sendo que este não exclui a obrigatoriedade de fornecimento de crachás pela Contratada. Ainda, em caso de dano ou perda do cartão, a Contratada deverá ressarcir o Contratante para que seja fornecido novo cartão de acesso;

4.4.3. Fornecer as informações necessárias para realização dos serviços pela Contratada;

4.4.4. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, estabelecendo prazo para a sua correção;

4.4.5. Atender com presteza todas as solicitações feitas pela Contratada, que tenham por finalidade o bom desempenho das atribuições que lhe são confiáveis;

4.4.6. Fiscalizar e acompanhar permanentemente a execução do objeto contratual, atentando para a qualidade dos serviços prestados, as normas e procedimentos de segurança dos profissionais envolvidos na contratação, apontando todas as irregularidades verificadas;

4.4.7. Receber provisoriamente em até 5 dias após a comunicação formal pela Contratada quanto a conclusão dos serviços;

4.4.8. Receber definitivamente em até 5 dias após o recebimento provisório;

4.4.8.1. Conforme § 1º, art. 140, da lei 14.133/2021, “o objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato”.

4.4.9. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas neste Estudo Técnico Preliminar.

4.5. Das condições de pagamento e reajuste

4.5.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária a favor da Contratada, após a efetiva prestação dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dia, após o aceite da efetiva prestação dos serviços pelos gestores e fiscais do Contrato;

4.5.2. O pagamento será realizado quadrimestralmente conforme a realização das manutenções;

4.5.3. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente “pro rata die” com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado “pro rata die”;

4.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

4.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021;

4.5.6. O Prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

4.5.7. O valor contratual poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado pela Administração (parágrafo 3º, art. 92 da Lei nº 14.133/2021), ou da data do último reajuste, aplicando-se o IPCA-IBGE ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

4.6. Das Sanções Administrativas

4.6.1. A empresa licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida no planejamento, no edital de licitação, nos instrumentos auxiliares, em aviso de dispensa e/ou em contrato firmado pelo MPMS, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, fica sujeito às seguintes sanções administrativas, nos termos da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

4.6.1.1. advertência;

4.6.1.2. multa;

4.6.1.2.1. multa de mora por atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato que será calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, observando-se a relação proporcional dos dias/horas de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

I – atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia/hora de atraso;

II – atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia/hora de atraso;

III – atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso;

IV – atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia/hora de atraso.

4.6.1.2.2. compensatória, nos seguintes percentuais e observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, para aquele que não mantiver:

a) a regularidade dos documentos exigidos na habilitação e/ou não comunicar fato que altere sua condição;

b) preço, condição e/ou marca, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, para fins de contratação;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 20% a 30% (de vinte por cento a trinta por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 25% a 30% (de vinte e cinco por cento a trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de:

a) apresentação de documentação ou declaração falsas durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer outra natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo à administração pública;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminuam o valor ou, ainda, que estejam fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V - 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

4.6.1.2.2.1. caso o contrato ainda não tenha sido celebrado, o percentual para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação;

4.6.1.2.2.2. No caso de inexecução parcial do objeto, mesmo quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, nos termos do parágrafo 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.1.2.2.3. A inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

4.6.1.2.2.4. Nas hipóteses em que o percentual estabelecido para a aplicação da sanção for variável, a definição dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto no funcionamento do MPMS, conforme parâmetros definidos no planejamento, no edital/instrumento equivalente ou no contrato.

4.6.1.2.2.5. Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, se for o caso, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais (anteriores e/ou posteriores) que tenham sido impactadas pela falta administrativa, salvo disposição em contrário no planejamento, nos instrumentos auxiliares no instrumento convocatório e/ou instrumento contratual.

4.6.1.2.2.6. em caso de infração praticada durante o procedimento de seleção, o fornecedor ficará sujeito à sanção de multa compensatória sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I- 10% (dez por cento) para as condutas tipificadas no art. 12 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

II - 15% (quinze por cento) para as condutas tipificadas no art. 13 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024.

4.6.1.3. impedimento de licitar e contratar com o MPMS e com o Estado de Mato Grosso do Sul, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

4.6.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicação cumulativamente com as de multa.

4.6.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

4.6.4. A aplicação das sanções previstas neste Estudo, conforme Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

4.6.5. A Administração pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo, no qual será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.6.5.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado ao contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o provimento do recurso ou a reconsideração da decisão pela aplicação da sanção.

4.6.6. A multa deverá ser recolhida por meio de depósito bancário identificado na conta bancária informada pelo contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento pelo fornecedor sancionado, salvo se outro prazo e forma estiverem previstos no instrumento de planejamento da contratação.

4.6.7. Caso o fornecedor não efetue o recolhimento em conta, o valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I - descontado dos créditos a que fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou a entidade sancionadora;

II - descontado o valor da garantia prestada, se for o caso;

III - cobrado judicialmente.

4.6.7.1. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor contratado, acrescido dos valores de garantia prestada, a diferença será apurada e cobrada pelo contratante, que intimará o fornecedor a efetuar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito identificado, nos mesmos termos previstos no artigo 10 da Resolução nº 30/2024.

4.6.7.2. Não sendo possível a quitação total dos valores apurados a título de multa e indenizações, o contratante encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na dívida e cobrança judicial.

4.6.8. O prazo da sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública estadual, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes por parte do Secretário (a)-Geral, será de no máximo 3 (três) anos.

4.6.9. O prazo da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes, será de no mínimo 3 (três) anos e de no máximo 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

4.6.10. A aplicação de Sanções Administrativas observará o disposto na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, que "regulamenta o processo administrativo, o procedimento de apuração e os parâmetros para aplicação de sanções administrativas por infração dos participantes de processos de seleção de fornecedores, incluídos procedimentos auxiliares, aos contratados pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul e por seus fundos especiais e demais unidades gestoras subordinadas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. Descrição Geral da Contratação

- 5.1. O presente instrumento tem como objetivo a contratação de empresa para prestação de serviço/fornecimento de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de segurança (scanner de objetos por raio x e pórticos detectores de metal) incluindo o fornecimento de todo o material de consumo, peças e ferramental necessários à execução dos serviços, para atender as unidades deste Ministério Público Estadual;
- 5.2. Código CATSERV 13846 para o item 1 (Scanner raio X) e 2372 para o item 2 (Pórticos Detectores de Metal).

6. Levantamento de Mercado

6.1. Após consulta em sites de transparência do Ministério da Economia, encontramos diversos contratos efetuados com o objeto semelhante ao do estudo, tais quais:

- 6.1.1. Pregão nº 38/2019 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para equipamentos de segurança utilizados na inspeção de bagagens, tipo scanner raio-X;
- 6.1.2. Pregão eletrônico nº 01/2023 – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de scanner raio-X, marca VMI, modelo: Scanner Spectrum 5030 e portais detectores de metais, marca: Detronix, modelo: mattusDX/4S, com fornecimento e substituição de peças;
- 6.1.3. Contrato MPRJ n. 209/2022 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – Objeto: Contrato de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em scanners compactos de inspeção por raio-x, celebrado entre o Ministério Público do Rio de Janeiro e a empresa VMI Sistemas de Segurança LTDA, por meio do processo SEI-MPRJ 20.22.0001.0029649.2022-37;
- 6.1.4. Pregão Eletrônico n. 13/2022 – CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de Scanner Raio-x marca VMI, modelo: Scanner 6040 e pórticos detectores de metais, modelo GARRET PD6500i, com fornecimento e troca de peças sob demanda, mediante condições estabelecidas. Processo SEI n. 0003643.-85.2021.4.90.8000;
- 6.1.5. Pregão 13/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - Objeto: Contratação da prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva programada e corretiva com fornecimento de peças, por 12 meses, para o Sistema de Detecção de Metais do prédio da Prefeitura de Belo Horizonte – PBH. O sistema é composto por 3 (três) equipamentos varredores (scanner) de bagagens utilizando raio-x, marca ASTROPHYSICS, modelo XIS 5335 S;
- 6.1.6. Pregão Eletrônico nº 10/2018 – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – Objeto: Aquisição de equipamentos de inspeção por raios x (scanners), pórticos detectores de metais e detectores de metais portáteis, para o controle dos acessos às dependências do TCU, em Brasília-DF;
- 6.1.7. Pregão Eletrônico 28/2017 – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE 24ª REGIÃO. Objeto: Aquisição de portal detector de metal portátil (tipo raquete), incluindo os serviços de instalação, ativação (configuração e teste) e treinamento.
- 6.1.8. Pregão Eletrônico 41/2019 – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de raio-x e pórticos detectores de metais, com fornecimento de peças, componentes e acessórios em Brasília-DF.

6.2. Soluções disponíveis

6.2.1. Dentre as soluções disponíveis para atendimento da presente demanda podem-se elencar:

6.2.1.1 A contratação de empresa para fornecimento de mão de obra em sistema de equipe residente;

6.2.1.2 A contratação de serviço pontual sob demanda e manutenções preventivas pré-determinadas, incluindo os materiais e ferramentas necessários.

6.3. Análise comparativa

6.3.1. A solução apresentada no subitem 6.2.1.1. trata-se da contratação de uma empresa para o fornecimento de mão de obra qualificada para atender a Instituição em regime de exclusividade, ficando o trabalhador à disposição em tempo integral. Considerando a especificidade dos equipamentos a serem mantidos e suas quantidades, verificou-se que não seria a escolha mais vantajosa para a Administração, pois ter uma equipe residente causaria ônus à contratação, além do que não teríamos uma quantidade de equipamentos para ocupar os colaboradores todos os dias do mês;

6.3.2. A solução apresentada no subitem 6.2.1.2. trata-se da contratação de uma empresa, com colaboradores capacitados, para prestar o serviço de manutenção preventiva e corretivas, incluindo o fornecimento dos materiais e ferramentas que se fizerem necessários.

6.3.2. Concluímos ser mais vantajosa a contratação de serviço de manutenção corretiva sob demanda, sempre que necessário, aliada à manutenção preventiva, incluindo os materiais e ferramentas necessárias, de forma a proporcionar mais celeridade na manutenção dos aparelhos na Capital, e no interior do Estado, como abordado no subitem 6.2.1.2., em atendimento ao inciso XIV, do artigo 6º, da Resolução nº 005/PGJ /2023.

7. Descrição da solução como um todo

- 7.1. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial de alinhamento entre Gestor, Fiscais e Representantes da empresa, momento no qual as partes serão apresentadas e eventuais dúvidas serão dirimidas;
- 7.2. Os serviços de manutenções, serão atestados por servidores da Secretaria de Obras e Engenharia/PGJ;
- 7.1.3. No decorrer da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá prestar manutenções preventivas periódicas, visando minorar a ocorrência de falhas de operação dos equipamentos, além de manutenções corretivas com o objetivo de reparar problemas eventualmente apresentados;
- 7.1.3.1. Imediatamente após cada manutenção, preventiva e/ou corretiva, a Contratada apresentará relatórios contendo:
 - 7.1.3.1.1. Número do Chamado;
 - 7.1.3.1.2. Descrição dos serviços executados;
 - 7.1.3.1.3. Número de série, o tipo/modelo do equipamento mantido;
 - 7.1.3.1.4. Relatório fotográfico;
 - 7.1.3.1.5. Condições de funcionamento e estado de conservação dos equipamentos;
 - 7.1.3.1.6. Nome do técnico responsável pela manutenção;
 - 7.1.3.1.7. Data da realização da manutenção;
 - 7.1.3.1.8. Peças substituídas e/ou data prevista para substituição, se for o caso;
 - 7.1.3.1.9. Serviços de infraestrutura identificados como necessários para o bom funcionamento dos equipamentos, que serão executados pelo contratante;
 - 7.1.3.1.10. Identificação e assinatura do técnico da CONTRATADA;
 - 7.1.3.1.11. Aceite do responsável do CONTRATANTE para os serviços prestados.

7.4. Manutenção Preventiva Pórticos Detectores de Metais

- 7.4.1. A rotina de manutenção preventiva deve considerar, além dos itens aqui elencados, as informações contidas nas normas mencionadas, e nos manuais de operação e manutenção dos fabricantes dos equipamentos;
- 7.4.2. A manutenção preventiva dos **Pórticos Detectores de Metais** será composta, dos seguintes requisitos e serviços **mínimos**:
 - 7.4.2.1. Realizar limpeza interna e externa do equipamento;
 - 7.4.2.2. Limpar e verificar a integridade da admissão de ar e do sistema de arrefecimento, do display e demais comandos;
 - 7.4.2.3. Verificar a integridade dos cabos de alimentação, de comunicação e de interligação internos e externos do equipamento;
 - 7.4.2.4. Verificar o estado dos dispositivos de proteção do equipamento, como disjuntores ou fusíveis;
 - 7.4.2.5. Verificar conexões de aterramento;
 - 7.4.2.6. Reapertar os parafusos em geral e resolver eventuais folgas;
 - 7.4.2.7. Verificar a integridade e o funcionamento da sinalização visual do equipamento;
 - 7.4.2.8. Verificar a integridade da estrutura do pórtico;
 - 7.4.2.9. Verificar os mecanismos e a operação do painel de comando;
 - 7.4.2.10. Verificar e avaliar a variação de sensibilidade dos sensores do pórtico;
 - 7.4.2.11. Verificar a operação remota do equipamento;
 - 7.4.2.12. Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão nas placas de circuito impresso, nos conectores, cabos, sensores e atuadores;
 - 7.4.2.13. Limpar elementos e componentes elétricos e eletrônicos do equipamento;
 - 7.4.2.14. Medir as tensões nos seguintes pontos:
 - 7.4.2.14.1. Entrada de alimentação AC;
 - 7.4.2.14.2. Banco de Bateria;
 - 7.4.2.14.3. Verificar as condições e a integridade do sistema de backup de energia, bem como o carregamento da bateria;
 - 7.4.2.14.4. Verificar as condições e a integridade da bateria, tais como oxidações, danos e a resistência interna. Averiguar a data de validade da bateria;
 - 7.4.2.14.5. Simular a falta de energia por 10 minutos e verificar as condições de funcionamento do equipamento.

7.5. Manutenção Preventiva Scanners de Raio-X

- 7.5.1. A rotina de manutenção preventiva deve considerar, além dos itens aqui elencados, as informações contidas nas normas mencionadas, e nos manuais de operação e manutenção dos fabricantes dos equipamentos;
- 7.5.2. A manutenção preventiva dos **Scanner de Raio-x** será composta, dos seguintes requisitos e serviços **mínimos**:
 - 7.5.2.1.** Verificar a integridade dos cabos de alimentação e de interligação interno do equipamento;
 - 7.5.2.2. Verificar os revestimentos internos e externos do túnel de inspeção;
 - 7.5.2.3. Verificar a integridade e o estado das blindagens, cortinas e barreiras de proteção contra radiação;
 - 7.5.2.4. Verificar o cinto da esteira, avaliando suas condições e integridade, bem como ajustando a tensão e o alinhamento;
 - 7.5.2.5. Verificar a existência de adesivos, detritos e outros resíduos presos no interior do túnel de inspeção;
 - 7.5.2.6. Realizar medições para detecção de vazamentos externos de radiação, obedecendo as exigências expostas a seguir:
 - 7.5.2.6.1. O funcionário da contratada deverá realizar as medições nos seguintes pontos próximos ao scanner: saída e entrada do túnel, área onde o equipamento é operado e no lado oposto aonde o operador do equipamento permanece;
 - 7.5.2.6.2. O medidor de radiação deverá estar com a calibração em dia;
 - 7.5.2.6.3. A contratada deverá apresentar um laudo de adequação exclusivo para cada equipamento, atestando a conformidade do equipamento com os limites de dose equivalente, estabelecidos na norma CNEN NN3.01 – Posição Regulatória 3.01/001. No Laudo também deverá estar constando a data da última calibração do medidor de radiação;
 - 7.5.2.6.4. As medições deverão ser realizadas após a conclusão dos procedimentos de manutenção.
 - 7.5.2.7. Limpar e verificar a integridade dos filtros de entrada de ar, da tela do monitor, teclado, esteira transportadora, roletes e dos painéis de proteção de chumbo na entrada e saída do túnel;
 - 7.5.2.8. Lubrificar e ajustar os roletes, o motor de tração, mancais;
 - 7.5.2.9. Verificar a integridade e vazamentos de óleo de mancais e partes móveis;

- 7.5.2.10. Verificar e ajustar a tensão anódica, corrente e parâmetros do conjunto controlador/gerador de raio-X;
- 7.5.2.11. Verificar o rendimento dosimétrico do conjunto gerador de raio-X;
- 7.5.2.12. Verificar a operação e o nível de radiação captada pelos fotodiodos;
- 7.5.2.13. Verificar se a qualidade e a resolução da imagem estão de acordo com a norma ASTM F792;
- 7.5.2.14. Verificar o sistema de armazenamento de dados;
- 7.5.2.15. Verificar o sistema de controle de nível de radiação;
- 7.5.2.16. Verificar os seguintes itens na operação do equipamento:
 - 7.5.2.16.1. Inicialização;
 - 7.5.2.16.2. Luzes do console;
 - 7.5.2.16.3. Coolers de resfriamento e exaustão do ar;
 - 7.5.2.16.4. Operação da correia transportadora. Deslocamento para frente, para trás e parada;
 - 7.5.2.16.5. Iluminação e sinalização de alerta da emissão de raio-X, quando o sistema de geração do dele estiver ligado;
 - 7.5.2.16.6. Todas as teclas do teclado.
- 7.5.2.17. Verificar as proteções e paradas de emergência;
- 7.5.2.18. Verificar os sensores de fim de curso da esteira;
- 7.5.2.19. Verificar a existência de vazamentos de óleo isolante no gerador de raio-X;
- 7.5.2.20. Durante a operação, verificar se existem ruídos ou aquecimentos excessivos no equipamento;
- 7.5.2.21. Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão nas placas de circuito impresso, conectores, cabos, sensores e atuadores;
- 7.5.2.22. Limpar elementos e componentes elétricos e eletrônicos do equipamento;
- 7.5.2.23. Efetuar demais procedimentos necessários para a averiguação do correto funcionamento do equipamento.
- 7.5.3. No início da vigência do Contrato, a contratada deverá submeter um cronograma de preventivas para avaliação e aprovação do contratante;

7.6. Periodicidade da manutenção preventiva

- 7.6.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada quadrimestralmente, ou seja, de quatro em quatro meses;
- 7.6.2. No início da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá submeter um cronograma de preventivas para avaliação e aprovação do CONTRATANTE.

7.7. Manutenção corretiva

- 7.7.1. Os chamados de Manutenção Corretiva serão ilimitados, com atendimento *in loco*;
- 7.7.2. A manutenção corretiva se faz necessária quando da identificação de componente defeituoso ou com iminente perda de funcionalidade.
- 7.7.3. Se algum defeito resultar em desligamento do equipamento, será necessário aviso formal ao CONTRATANTE;
- 7.7.4. Os serviços de manutenção corretiva deverão, sempre que possível, ser executados no local onde o equipamento se encontra instalado;
- 7.7.5. Se, devido à natureza do defeito apresentado, exista a necessidade de remoção e deslocamento do equipamento para a oficina da CONTRATADA, a remoção deve obedecer às seguintes condições:
 - 7.7.5.1. A CONTRATADA deverá solicitar autorização, por escrito ou via e-mail, ao CONTRATANTE;
 - 7.7.5.2. O equipamento do CONTRATANTE que foi retirado deverá ser retirado, transportado e consertado pela CONTRATADA, ficando sob sua responsabilidade. As peças para conserto deverão ser adquiridas pela Contratada que receberá o valor em sistema de reembolso;
- 7.7.6. Caso o equipamento desinstalado não possuir conserto, ou o custo da aquisição das peças ficar próximo do valor de um equipamento novo, o equipamento deverá ser devolvido ao CONTRATANTE, para que este dê a destinação correta ao equipamento, acompanhado do laudo técnico condenando o equipamento;
- 7.7.7. Caso a manutenção corretiva realizada em um scanner envolva a unidade geradora de raio-X ou a abertura do compartimento onde possa existir radiação durante a operação do equipamento, deverá ser emitido um Laudo;
 - 7.7.7.1. Para as manutenções corretivas a contratada deverá se apresentar no local da manutenção em até 24h a contar da abertura do chamado técnico por parte da contratante.

7.8. Execução dos Serviços

- 7.8.1. A contratada deverá utilizar materiais e ferramentas adequadas, de acordo com a recomendação do fabricante dos equipamentos, de modo que não comprometa a integridade da estrutura física do contratante e a conservação do equipamento em manutenção;
- 7.8.2. Caso haja algum dano por ocasião de manutenção a algum equipamento ou às instalações físicas do contratante, a reparação dele será de responsabilidade da contratada, sem ônus ao contratante;
- 7.8.3. Os procedimentos deverão estar em conformidade com a norma regulamentadora NR-10, do Ministério do Trabalho e Emprego, além da observância das normas listados no item 5.2 deste documento e outras normas concernentes a segurança do trabalhador e dos usuários do local em manutenção e ao meio ambiente;
- 7.8.4. Os serviços deverão ser executados por técnicos habilitados, além da necessidade de supervisão por profissional competente, devidamente registrado no CREA;
- 7.8.5. A CONTRATADA deverá fornecer comprovante de treinamento, emitida por unidade de ensino devidamente certificada, referente aos serviços de manutenção do profissional devidamente qualificado e legalmente habilitado à execução do objeto;
- 7.8.6. A contratada deverá fornecer Documento de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Profissional Competente, referente aos serviços de manutenção, profissional devidamente qualificado e legalmente habilitado a execução do objeto;
- 7.8.7. Os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) apropriados durante a execução dos serviços. O fornecimento, treinamento e cobrança do uso desses é obrigação da CONTRATADA;
- 7.8.8. O local onde a CONTRATADA estiver executando os serviços deverá ser mantido organizado e em bom estado de higiene;
- 7.8.9. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, os seguintes itens inerentes aos serviços descritos neste Documento:

- 7.8.9.1. Materiais e peças necessárias para a execução das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, cujos procedimentos são explicitados nos itens 11.7 e 11.8, tais como lubrificantes, fitas, entre outros, bem como todas as peças dos equipamentos que apresentem vício de fabricação, desgastes e problemas complexos;
- 7.8.9.2. Materiais auxiliares de fixação, montagem, bricolagem e lubrificação, necessários à execução dos serviços de manutenção como, por exemplo, porcas, parafusos, cola, silicone, fitas, terminais e conectores;
- 7.8.9.3. As peças e componentes para reposição a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos, homologados pelo fabricante e de qualidade e especificações similares aos existentes;
- 7.8.9.4. A CONTRATADA deverá verificar a data de validade de todos os itens e materiais dos equipamentos submetidos as manutenções preventivas, com um prazo mínimo de 30 dias antes da validade, e dar início aos tramites necessários para a aquisição e substituição do item;
- 7.8.9.5. A aquisição e a substituição de peças dos equipamentos serão de responsabilidade da Contratada.

7.9. Controle e Relatório dos serviços prestados

- 7.9.1. A CONTRATADA deverá manter e fornecer, quando solicitado, controle de abertura com informações acerca de, no mínimo, horário, data, equipamento, estágio do atendimento;
- 7.9.2. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios de atividades, atendimento realizados e atendimentos pendentes;
- 7.9.3. Após o encerramento do Chamado, a CONTRATADA deverá preencher e entregar um Relatório de Atendimento Técnico, com assinaturas do técnico da CONTRATADA responsável pelo atendimento e de um servidor do CONTRATANTE;
- 7.9.4. Após cada Atendimento Técnico ou Suporte Técnico Presencial, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico, que deverá possuir as seguintes informações:
- 7.9.4.1. Número do Chamado;
- 7.9.4.2. Descrição dos serviços executados;
- 7.9.4.3. Número de série, o tipo/modelo do equipamento mantido;
- 7.9.4.4. Relatório fotográfico;
- 7.9.4.5. Condições de funcionamento e estado de conservação dos equipamentos;
- 7.9.4.6. Nome do técnico responsável pela manutenção;
- 7.9.4.7. Data da realização da manutenção;
- 7.9.4.8. Peças substituídas e/ou data prevista para substituição, se for o caso;
- 7.9.4.9. Serviços de infraestrutura identificados como necessários para o bom funcionamento dos equipamentos, que serão executados pelo contratante;
- 7.9.4.10. Identificação e assinatura do técnico da CONTRATADA;
- 7.9.4.11. Aceite do responsável do CONTRATANTE para os serviços prestados.

7.10. Prazos de atendimento

- 7.10.1.** CONTRATADA atenderá as solicitações de manutenções corretivas, a partir da abertura do chamado, nos prazos e em função da cidade conforme requisitos a seguir:
- 7.10.1.1. Para a cidade de Campo Grande – MS, o prazo deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro horas), contabilizados em horário de expediente do CONTRATANTE a partir da abertura do chamado;
- 7.10.1.2. Para as demais cidades, o prazo deverá ser inferior a 72 (setenta e duas) horas, contabilizados em horário de expediente do CONTRATANTE a partir da abertura do chamado;
- 7.10.1.3. Caso o chamado seja aberto fora de expediente, o prazo será contabilizado apenas durante o horário de expediente;
- 7.10.2. Não haverá limite para o número de chamados/atendimentos para as manutenções corretivas, para suporte e atendimento;
- 7.10.2.1. Realização de manutenção local, tais como limpeza, reaperto de conexões, lubrificações, entre outros e emissão de Laudo Técnico discriminando os procedimentos realizados e atestando que o equipamento poderá voltar a ser operado normalmente;
- 7.10.2.2. Emissão de Laudo Técnico com a confirmação e identificação do problema no equipamento, bem como explicitação da impossibilidade de conserto no local e recomendação da substituição do equipamento ou da retirada para manutenção em oficina especializada.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Descrições e quantidades estimadas dos serviços estão listadas no anexo A.

8.1.1. A quantidade de equipamentos a serem mantidos foi levantada pelo arrolamentos dos patrimônios e pesquisa em cada prédio desta Instituição.

8.1.2. Optou-se por realizar as manutenções preventivas quadrimestral considerando a quantidade de equipamentos e que as manutenções são duradouras e a pretendida contratação com quantidades indeterminadas de manutenções corretivas, como já utilizada no contrato anterior, sendo:

8.1.2.1. Contrato nº 024/2022/AGEPEN/MS firmado entre a AGENCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO e a empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, cujo objeto é a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de segurança tipo scanner corporal e scanner de bagagem, com manutenções preventivas realizadas de semestralmente;

8.1.2.1. Contrato nº 003/2023 firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE e a empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, em equipamentos de segurança, com manutenções preventivas realizadas semestralmente.

8.1.3. Neste estudo optou-se por realizar as manutenções de 4 (quatro) em 4 (quatro) meses, diferentemente do praticado em outros órgão (semestralmente) por considerar a localidade diversa dos equipamentos, bem como sua quantidade.

QUANTITATIVO A SER MANUTENIDO

Lote	Item	Catálogo	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade estimada
		CATMAT/CATSER	(especificações técnicas)		
1	1	13846	Serviços de Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos Scanner de raio-X, VMI Spectrum 5030/5333. Quantidade: 7 equipamentos. Localidades: Campo Grande PGJ; Campo Grande-Rua da Paz; Dourados-Gaeco; Ponta Porã; Bela Vista; Amambai; e Mundo Novo	Quadrimensal	3
	2	2372	Serviços de Manutenção preventiva /corretiva de equipamentos Portal Detector de Metais, Garrett PD 6500i Quantidade: 15 equipamentos. Localidades: Campo Grande-PGJ; Campo Grande-Gaeco; Campo Grande-Ricardo Brandão; Campo Grande-Chácara Cachoeira; Campo Grande-Rua da Paz; Amambai; Bela Vista; Fátima do Sul; Maracaju; Mundo Novo; Douradas-Gaeco; Dourados; Ponta Porã; Caarapó.	Quadrimensal	3

LOCALIDADES DOS

EQUIPAMENTOS

Campo Grande - Chácara Cachoeira	Rua São Vicente de Paula, 180 - Chácara Cachoeira - CEP: 79040-240, Campo Grande/MS	1 unidade – Portal Detector de Metais
Campo Grande - GAECO	Rua Rio Doce, 271 - Jardim Veraneio, Campo Grande - MS, 79037-120, Campo Grande/MS	1 unidade – Portal Detector de Metais
Campo Grande – PGJ		2 unidades – Portal Detector de Metais

	Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande/MS	1 unidade - Scanner Raio-x
Campo Grande - Ricardo Brandão	Unidade Ricardo Brandão - Av. Ricardo Brandão, 232, Centro, CEP 79003-027, Campo Grande/MS	1 unidade – Portal Detector de Metais
Campo Grande - Rua da Paz	Rua da Paz, 134 - Centro - CEP: 79002-190, Campo Grande/MS	1 unidade – Portal Detector de Metais 1 unidade – Scanner Raio-x
Dourados	Rua João Corrêa Neto, 400 - Santo Antônio - CEP: 79810-080, Dourados/MS.	1 unidade – Portal Detector de Metais
Dourados – GAECO	R. João Rosa Góes, 301 - Jardim América, Dourados/MS, 79825-070	1 unidade – Portal Detector de Metais 1 unidade – Scanner Raio-X
Ponta Porã	Rua Baltazar Saldanha, 1613 - Da Saudade - CEP: 79900-000, Ponto Porã/MS	1 unidade – Portal Detector de Metais 1 unidade – Scanner Raio-X
Amambai	Avenida Pedro Manvailer, nº 4601 – Centro – CEP: 79990-000, Amambai/MS	1 unidade – Portal Detector de Metais 1 unidade – Scanner Raio-X
Bela Vista	Rua Eduardo Peixoto, nº 1541 – Centro – CEP: 79260-000, Bela Vista/MS	1 unidade – Portal Detector de Metais 1 unidade – Scanner Raio-X
Fátima do Sul	Rua Ipiranga, nº 810 - Jardim Primavera – CEP: 79700-000	1 unidade – Portal Detector de Metais
Maracaju	Rua Appa, nº 141 – Centro – CEP: 79150-000, Maracaju/MS	1 unidade – Portal Detector de Metais
Mundo Novo	Av. São Paulo, 760 - Berneck - CEP: 79980-000, Mundo Novo/MS	1 unidade – Portal Detector de Metais 1 unidade – Scanner Raio-X
Caarapó	Avenida D. Pedro II, 1730 - Vila Planalto - CEP: 79940-000, Caarapó/MS.	1 unidade – Portal Detector de Metais

ARROLAMENTO DOS SCANNERS DE RAIO-X EXISTENTES NO PATRIMÔNIO DO MPMS

Patrimônio	Especificação	Local
67747	EQUIPAMENTO SCANNER DE RAIO-X, VMI SPRECTRUM 5030/5333	RECEPÇÃO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
67739	EQUIPAMENTO SCANNER DE RAIO-X, VMI SPRECTRUM 5030/5333	RECEPÇÃO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMAMBAI
67741	EQUIPAMENTO SCANNER DE RAIO-X, VMI SPRECTRUM 5030/5333	RECEPÇÃO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELA VISTA
62543	EQUIPAMENTO SCANNER DE RAIO-X, VMI SPRECTRUM 5030/5333	ADMINISTRAÇÃO - UNIDADE RUA DA PAZ
62542	EQUIPAMENTO SCANNER DE RAIO-X, VMI SPRECTRUM 5030/5333.	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - GAECO DOURADOS -MS
62563	EQUIPAMENTO SCANNER DE RAIO-X, VMI SPRECTRUM 5030/5333.	RECEPÇÃO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTA PORÃ
67743	EQUIPAMENTO SCANNER DE RAIO-X, VMI SPRECTRUM 5030/5333.	RECEPÇÃO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUNDO NOVO

ARROLAMENTO DOS PÓRTICOS DETECTORES DE METAL EXISTENTES NO PATRIMÔNIO DO MPMS

PÓRTICO DETECTOR DE METAL MPMS			
Patrimônio	Especificação	Local	Data de Tombamento
67748	PÓRTICO DETECTOR DE METAL , 33 ZONAS DE DETECÇÃO, MULTIFREQUÊNCIA, MODELO PD6500i.	C0047 - RECEPÇÃO - GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	24/06/2021
67740	PÓRTICO DETECTOR DE METAL , 33 ZONAS DE DETECÇÃO, MULTIFREQUÊNCIA, MODELO PD6500i.	C0572 - RECEPÇÃO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMAMBAI	24/06/2021
67742	PÓRTICO DETECTOR DE METAL , 33 ZONAS DE DETECÇÃO, MULTIFREQUÊNCIA, MODELO PD6500i.	C0660 - RECEPÇÃO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELA VISTA	24/06/2021
67746	PÓRTICO DETECTOR DE METAL , 33 ZONAS DE DETECÇÃO,		24/06/2021

	MULTIFREQUÊNCIA, MODELO PD6500i.	C0810 - RECEPÇÃO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FÁTIMA DO SUL – MS	
67745	PÓRTICO DETECTOR DE METAL , 33 ZONAS DE DETECÇÃO, MULTIFREQUÊNCIA, MODELO PD6500i.	C0883 - RECEPÇÃO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARACAJU	24/06/2021
67744	PÓRTICO DETECTOR DE METAL , 33 ZONAS DE DETECÇÃO, MULTIFREQUÊNCIA, MODELO PD6500i.	C0921 - RECEPÇÃO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUNDO NOVO	24/06/2021
59867	PORTAL GARRET PD6500I MOD.07 - PORTAL + 1 INTERFACE CMA + MODULO DE BATERIA + PROTETOR CONTRA SURTOS ELÉTRICOS.	0034 - SECRETARIA-GERAL	08/11/2018
59866	PORTAL GARRET PD6500I MOD.07 - PORTAL + 1 INTERFACE CMA + MODULO DE BATERIA + PROTETOR CONTRA SURTOS ELÉTRICOS.	C0111 - RECEPÇÃO - GAECO - CAMPO GRANDE – MS	08/11/2018
57791	PORTAL GARRET PD6500I MOD.07 - PORTAL + 1 INTERFACE CMA + MODULO DE BATERIA + PROTETOR CONTRA SURTOS ELÉTRICOS.	0358 - ADMINISTRAÇÃO - UNIDADE RUA DA PAZ	04/07/2018
59868	PORTAL GARRET PD6500I MOD.07 - PORTAL + 1 INTERFACE CMA + MODULO DE BATERIA + PROTETOR CONTRA SURTOS ELÉTRICOS.	C0310 - RECEPÇÃO - UNIDADE RICARDO BRANDÃO	08/11/2018
57792	PORTAL GARRET PD6500I MOD.07 - PORTAL + 1 INTERFACE CMA + MODULO DE BATERIA + PROTETOR CONTRA SURTOS ELÉTRICOS.	C0338 - CORREDORES - UNIDADE CHÁCARA CACHOEIRA	04/07/2018
62497	PORTAL GARRET PD6500I MOD.07 - PORTAL + 1 INTERFACE CMA + MODULO DE BATERIA + PROTETOR CONTRA SURTOS ELÉTRICOS.	C0467 - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - GAECO DOURADOS -MS	22/07/2019
57793	"PORTAL GARRET PD6500I MOD.07 - PORTAL + 1 INTERFACE CMA + MODULO DE BATERIA + PROTETOR CONTRA SURTOS ELÉTRICOS. "	C0492 - RECEPÇÃO - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DOURADOS	04/07/2018
62562	PORTAL GARRET PD6500I MOD.07 - PORTAL + 1 INTERFACE CMA + MODULO DE BATERIA + PROTETOR CONTRA SURTOS ELÉTRICOS.	C1011 - RECEPÇÃO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTA PORÃ	09/08/2019
			17/11/2023

Sem Patrimônio	DETECTOR DE METAIS DO TIPO PORTAL, COM 33 ZONAS INDEPENDENTES DE DETECÇÃO, TRANSMISSORES DE ALTA DENSIDADE, MODELO 6500i*	RECEPÇÃO – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAARAPÓ	
-----------------------	---	---	--

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 347.387,16

9.1. O custo mensal da contratação teve como base o último contrato de manutenção de pórticos e scanner firmado entre este Ministério Público Estadual e a empresa VMI Sistemas de Segurança Ltda sob o contrato nº 001/PGJ/2021, estima-se o valor quadrimestral de R\$ 28.948,93 (vinte e oito mil novecentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos) perfazendo o valor anual de R\$ 347.387,16 (Trezentos e quarenta e sete reais trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos);

9.1.1. O valor estimado da contratação foi realizada com base no último contrato, pois as quantidades, localidades de atendimento e especificações técnicas do contrato supracitado, são iguais ao da Contratação pretendida;

9.1.2. O contrato nº 001/PGJ/2021 está presente no Anexo III deste Estudo Técnico Preliminar.

9.2. A contratação dos serviços está prevista no Plano Anual de Contratação 2025 desta Instituição, item 453860-115/2025 PGJ – Natureza da Despesa: Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de segurança (scanner de inspeção e portal detector de metal).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Considerando a natureza dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de scanner de inspeção por raio-x e pórticos detectores de metal e todas as especificidades que tal atividade exige, bem como se tratar de um contrato com fornecimento de peças, torna-se prudente e coerente que os serviços sejam prestados por uma única empresa, sendo assim possível a padronização dos serviços e peças e consequente economia à administração pela contratação em escala. Tal medida atende ao inciso VII, do artigo 6º, da Resolução nº 005/PGJ/2023.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de segurança (scanner de inspeção e portal detector de metal) desta instituição, foi firmado o contrato nº 001/PGJ/2021 com a empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, decorrente de contratação direta por inexequibilidade, nos moldes da revogada lei nº 8.666/1993, decisão de fls. 85/89, do Processo PGJ/10/0255/2021, com vigência até 12.3.2026.

11.1.1. A empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA foi contratada por inexigibilidade por deter carta de exclusividade para instalação e manutenção dos scanners raio-x pertencentes a esta Instituição, não sendo encontrados outras empresas para a realização deste item do objeto deste estudo.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. Os serviços serão contratados com recursos disponíveis no Orçamento do MPE e estão alinhados ao Plano Estratégico Institucional quanto à adequação da infraestrutura física dos prédios do MPMS, além de execução de serviços com qualidade e rapidez.

12.2. O Setor de Análises e Compras/PGJ realizará pesquisa de preços em conformidade com o previsto na Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia, cuja pesquisa prevalecerá para a realização do processo licitatório.

12.3. Item 453860-115/2025 PCA PGJ – Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de segurança de (scanner de inspeção e portal detector de metal).

13. Justificativa da Contratação

13.1. Com fulcro no inciso I, do artigo 6º, da Resolução 005/PGJ/2023, justifica-se a contratação, tendo em vista a necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos portais detectores, utilizados nas sedes do MPMS da Capital e Interior, a fim de garantir o pleno funcionamento dos referidos equipamentos, uma vez que os equipamentos possuem muitas peças e ligações eletrônicas e que o pleno funcionamento desse sistema é imprescindível à Segurança Institucional do Órgão;

13.2. A presente contratação deverá ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de contratação da empresa **VMI Sistema de Segurança Ltda.**, detentora de carta de exclusividade emitida pelo fabricante dos equipamentos a serem mantidos;

13.3. A presente contratação visa a atender ainda a normativa 3.01 do CNEN que trata das diretrizes básicas de proteção radiológica devendo o Órgão fomentar e manter uma cultura de segurança para estimular e fortalecer atitudes e comportamentos que contribuam para aprimorar a segurança das fontes e a proteção radiológica, uma vez que os equipamentos scanners de inspeção de bagagens adquiridos anteriormente por este Órgão são radioativos.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. Contratar uma empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de pórticos e scanners de raio x traz diversos benefícios para a administração pública, incluindo maior segurança e confiabilidade, pois os equipamentos de segurança, como pórticos e scanners de raio X, precisam estar em perfeito funcionamento para garantir a segurança de instalações e pessoas. As manutenções regulares ajudam a identificar e corrigir problemas antes que se tornem críticos. Ainda, a manutenção preventiva pode evitar falhas graves que exigiriam reparos caros ou a substituição completa dos equipamentos. Isso resulta em economia significativa a longo prazo.

15. Providências a serem Adotadas

15.1. Não foram vislumbradas providências a serem tomadas que difiram dos procedimentos padrão adotados por este órgão ministerial.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. A empresa contratada deverá observar o disposto na lei Federal 12.305/2010, bem como os critérios de sustentabilidade aplicáveis para a prestação de serviços dessa natureza.

17. Suporte Legal

17.1. As Aquisições de Bens e Contratações de Serviços na Administração Pública obedecem à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 de (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da constituição Federal, instituindo normas e princípios para licitações e dá outras providências;

17.2. Resolução 11/2018-PGJ, do MPMS – Plano de Segurança Institucional;

17.3. Lei Federal 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais.

17.4. Como boas práticas, A CONTRATADA deverá seguir, além dos requisitos estabelecidos neste documento, as seguintes normativas:

17.4.1. NBR 5462:1994 - Confiabilidade e manutenibilidade;

17.4.2. IEC 61010-1:2010 - Safety requirements for electrical equipment for measurement, control, and laboratory use;
17.4.3. NBR ISO 27002 - Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Código de prática para controles de segurança da informação;
17.4.4. CNEN NN 3.01 – Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica;
17.4.5. Norma NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
17.4.5. Norma NR-12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
17.4.6. ASTM F792 - Standard Practice for Evaluating the Imaging Performance of Security X-Ray Systems;
17.5. Como boas práticas, exige-se que a empresa Contratada atenda às Normas Regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho, em especial, às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
17.6. Independente de menção específica em qualquer documento, a contratada é obrigada a atender, na sua integralidade, a todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, bem como suas alterações.

18. Padronização do Objeto pelo Órgão

18.1. Não há padronização do objeto devido ao contrato ser de natureza contínua para equipamentos específicos de scanners e portal detectores de metais, bem como o contratado ser uma pessoa jurídica. Para tanto, não há o que se falar em padronização.

19. Contratação de Pessoa Física

19.1. Em atendimento ao inciso XIII, do artigo 6º, da Resolução nº 005/PGJ/2023, indica-se que a participação de pessoa física, é vedada neste procedimento, em atenção ao disposto no parágrafo único, do art. 3º, da Resolução nº 29/2022-PGJ, de 5 de julho de 2022, que disciplina a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Isso porque, para a efetiva execução do objeto, exige-se capital social e estrutura mínimos, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico.

20. Classificação do Documento

20.1. AVALIAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, CONFORME PROVEISÃO NO ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº5/2023-PGJ, DE 8 DE MARÇO DE 2023:

20.1.1. Classifica-se o presente Estudo Técnico Preliminar como documento público, para fins de cumprimento do art. 13 da lei n. 14.133, não tendo sido identificadas hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

21. Atividades Sugeridas aos Fiscais

21.1. As atividades da gestão e fiscalização do contrato seguirão a Resolução nº 2/2023-PGJ, de março de 2023. Os servidores indicados serão designados formalmente por meio de portaria específica.

22. Requisitos Condicionantes da Contratação

22.1. A contratação do objeto licitado dar-se-á mediante a celebração de contrato entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a licitante vencedora;

22.2. A critério da Administração, se verificada outras condições operacionais que possam agilizar o procedimento de assinatura do contrato, sujeitar-se-ão à análise do caso concreto, na ocorrência da hipótese;

22.3. A Contratada será cientificada e deverá comparecer na sede do Contratante para efetivar a assinatura do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar de sua ciência;

22.4. O prazo da assinatura do contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado pela adjudicatária durante o transcurso do prazo inicial, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

22.5. Na ocorrência de recusa da adjudicatária em assinar ou devolver o contrato devidamente assinado, sem prejuízo das sanções cabíveis, será convocada a segunda classificada para fazê-lo em idêntico prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços oferecidos, porém sem cominações de qualquer sanção pela recusa;

22.6. A(s) empresa (s) contratada (s) deverá (ão) iniciar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos no prazo de 10(dez) dias corridos, após a assinatura do Contrato e a emissão da ordem de Serviços pela Secretaria de Obras e Engenharia;

22.7. O Prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

22.7.1. O valor contratual poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado pela Administração (parágrafo 3º, art. 92, da Lei 14.133/2021), ou da data do último reajuste, aplicando-se o IPCA-IBGE ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo;

22.8. As solicitações de prorrogação de prazo, em eventuais situações extraordinárias, serão submetidas à análise.

22.9. O não cumprimento dos prazos estipulados ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133 e suas alterações.

22.10. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da empresa, momento no qual as partes serão apresentadas e serão dirimidas eventuais dúvidas.

22.11. Caso haja algum dano por ocasião da manutenção a algum equipamento ou às instalações físicas do CONTRATANTE, a reparação dele será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

22.12. Para os casos manutenção corretiva solicitada pelo CONTRATANTE, a solicitação se dará através de número de telefone, fixo ou móvel, e endereço de e-mail, disponibilizados pela CONTRATADA, disponível para atendimento, independentemente do dia e do horário;

22.13. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, uma lista com os números de telefone e os nomes dos atendentes, de modo que sempre haja pelo menos um funcionário da CONTRATADA disponível para atendimento

23. Modalidade e Tipo de Aquisição

23.1. A presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição devidamente caracterizada;

23.2. Trata-se de fornecimento de serviço prestado pela empresa **VMI Sistemas de Segurança Ltda.**, detentora de exclusividade, devidamente comprovada por meio de cartas de exclusividade emitidas pelos fabricantes, circunstância que inviabiliza a realização de procedimento competitivo;

23.3. As referidas cartas de exclusividade estão anexadas ao processo, atendendo ao disposto no § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, e demonstram que a empresa é a única autorizada a prestar os serviços do objeto pretendido no território nacional, não havendo alternativas equivalentes disponíveis no mercado que possam atender aos requisitos técnicos e operacionais demandados pela Administração.

24. Requisitos de Capacitação

24.1. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

24.1.1. Da Habilitação Econômico Financeira

24.1.1.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

24.1.1.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

24.1.1.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

24.1.1.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

24.1.1.3.2. Os documentos referidos acima se limitarão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

24.1.1.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

24.1.1.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

24.1.1.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

24.1.2. Da Habilitação Jurídica

24.1.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

24.1.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

24.1.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

24.1.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

24.1.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

24.1.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

24.1.3. Da Habilitação Técnica

24.1.3.1. Termo de declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, segundo modelo apresentado no Anexo E, devidamente preenchido e assinado por representante legalmente constituído;

24.1.3.2. Certidão de Registro da empresa licitante junto ao Conselho Fiscalizador da Profissão respectivo, devidamente válida;

24.1.3.2.1. Ressalva-se que é suficiente a lavratura do documento mencionado em 1.1.2 pela seccional da região de origem da pessoa jurídica, ao passo que a comprovação junto ao órgão regulador da atividade profissional no local da prestação dos serviços será necessária tão somente no momento da efetiva contratação, segundo o Acórdão nº 979/2005 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

24.1.3.3. Apresentação de profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica, para fins de contratação;

24.1.3.3.1. O demonstrativo versado em 24.1.3.3. poderá ser feito via quaisquer das seguintes maneiras, à saber, contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, em consonância com a jurisprudência do TCU pacificada por meio dos Acórdãos nº 2297/2005, 361/2006, 291/2007, 597/2007, 1908/2008, 2382/2008 e 103/2009, todos do Plenário.

24.1.3.4. Certidão de Registro do Profissional Responsável Técnico junto ao Conselho Fiscalizador da Profissão respectivo, devidamente válida;

24.1.3.5. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho de Classe respectivo, que comprove que seu(s) responsável(eis) técnico(s) executou(aram) de forma satisfatória serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos;

24.1.3.6. O profissional cujo acervo técnico for apresentado para fins de comprovação de capacidade técnica deverá, obrigatoriamente, ser o responsável técnico pela execução e acompanhamento de todos os serviços;

24.1.3.7. Destaca-se que, em atenção ao disposto no Acórdão nº 1865/2012 – Plenário, é válida a soma de parcelas em diferentes atestados a fim de atender as exigências de qualificação técnica.

24.1.3.8. A solicitação do Atestado de Capacidade Técnica justifica-se pela necessidade de comprovar a aptidão técnica da empresa para participar de processos de contratação pública. Esse documento é essencial para demonstrar que a empresa possui experiência comprovada na execução de serviços similares aos exigidos no edital, garantindo que dispõe dos recursos técnicos, operacionais e da expertise necessários para a execução do contrato.

24.1.3.9. O atestado é um requisito previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), sendo um instrumento fundamental para atestar a idoneidade e a qualificação da empresa, assegurando maior segurança e confiabilidade à Administração Pública na escolha dos fornecedores ou prestadores de serviço.

24.1.4. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

24.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

24.1.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

24.1.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

24.1.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

24.1.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

24.1.4.5.1. Caso a contratada seja considerada isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

24.1.5. **A contratada deverá declarar sobre sua condição em relação ao cumprimento das seguintes exigências:**

24.1.5.1. Declaração de não parentesco, ou seja, de que não se enquadra nas vedações estabelecidas pela Resolução nº 37/2009 e suas alterações, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;

24.1.6. Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a empresa, provisoriamente classificada em primeiro lugar, quando convocada, deverá apresentar as Certidões Negativas referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União.

25. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

25.1. Justificativa da Viabilidade

Lista de verificação para declaração da viabilidade ou não da contratação	
Item do estudo técnico preliminar:	Atende?
1. A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada?	Sim
2. O alinhamento entre a contratação e o planejamento institucional do órgão ou entidade está demonstrado?	Sim
3. Os requisitos técnicos e o objeto como um todo foram adequadamente descritos e analisados?	Sim
4. A quantidade de itens está coerente com a demanda prevista?	Sim
5. O levantamento de mercado e o orçamento estimado foram devidamente realizados?	Sim
6. A análise de cenário e escolha do tipo de objeto foram devidamente justificadas?	Sim
7. O parcelamento do objeto foi analisado e justificado, se for o caso?	Sim
10. Os riscos relevantes para a contratação foram levantados, incluindo-se ações para prevenção ou contingência?	Sim
11. As providências para readequação do órgão ou entidade foram estabelecidas?	Sim
12. Os resultados esperados com a contratação foram elencados?	Sim

13. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável e vantajosa para o órgão ou entidade?	Sim
Diante do exposto: Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste estudo técnico preliminar.	

26. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIELA BERNARDES LIMA

Chefe de Divisão



Assinou eletronicamente em 23/07/2025 às 18:06:54.

JOSE CARLOS PIRES GONCALVES SEGUNDO

Fiscal Técnico

JAIR JUNQUEIRA DA CUNHA

Fiscal Técnico Suplente